



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ - SC
Processo Seletivo e Emprego Público Nº 02/2017



JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

ODILSON VICENTE DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Processo Seletivo e Emprego Público Nº 02/2017, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato (a) de inscrição nº 693460:

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Questiona que os candidatos classificados em primeiro e terceiro lugar no cargo de Agente Comunitário de Saúde – Microárea 19 não residem na respectiva microárea de atuação. Informamos que não cabe à Comissão Executora deste Processo de Seleção Pública conferir o requisito de habilitação descrito no item 2.5.21 do edital. Tal conferência deverá ser efetuado no momento de admissão do candidato sendo que, caso o candidato convocado para assumir o cargo não cumpra com as exigências do cargo não poderá assumir a vaga oferecida, sendo chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Recurso nº 01. Candidato (a) de inscrição nº 687065:

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. As notas publicadas, a classificação e aprovação ou não encontram-se de acordo com o edital. Conforme o item 6.1.1 do edital, são considerados reprovados os candidatos que tiverem nota na prova objetiva inferior a 5,0 (cinco) pontos. Quanto à prova prática a questão de não colocar o veículo na área balizada com o máximo de 3 (três) tentativas constitui uma falta média onde o candidato terá descontado na nota da Prova Prática 0,50 pontos conforme o item 7.4.8 não constituindo motivo para reprovação. Na Prova Prática conforme o item 7.2 o candidato é considerado reprovado se tiver nota inferior a 50% (5,0 pontos) nesta prova.

Recurso nº 01. Candidato (a) de inscrição nº 696719:

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo (a) candidato (a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do (a) candidato (a) em caso de solicitação.

Campo Erê, 30 de outubro de 2017.

ODILSON VICENTE DE LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ